



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



**Lei Complementar nº80 de 06 de abril de 2022.**

**“INSTITUI A TAXA DE COLETA DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.**

**Art. 1º** Fica instituída a Taxa de Coleta de Lixo – TCL – no Município de Embaúba/SP, nos termos do disposto na presente Lei.

**Art. 2º** A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano de origem residencial e comercial, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

**Art. 3º** É contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo respectivo serviço.

**Parágrafo único:-** Para efeitos de incidência e cobrança da Taxa de Coleta de Lixo considera-se beneficiado pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano, quaisquer imóveis edificados ou não, tais como, terrenos, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviço ou de qualquer natureza e destinação.

**Art. 4º** A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo é o custo do serviço apurado no exercício financeiro anterior à efetiva cobrança.

**Art. 5º** Nos termos dos parâmetros estabelecidos no artigo anterior, fica fixado o valor da taxa anual em R\$ 60,00 (sessenta reais) para cada imóvel, não importando sua natureza, residencial, comercial ou industrial.

**Parágrafo Único:-** As pessoas de baixa renda que estiverem cadastradas no CRAS e recebam Auxílio Brasil, ou outro benefício que venha substituí-lo, ficam isentas do pagamento da taxa criada nesta lei.

**Art. 6º** A Taxa de Coleta de Lixo será lançada anualmente e sua arrecadação se processará nos mesmos vencimentos do Imposto Predial, Territorial Urbano – IPTU, podendo ser cobrada em conjunto, no mesmo carnê identificador, com o mesmo número de parcelas, e mesmos descontos para pagamento em parcela única.



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



**Art. 7º** A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento sujeitará o contribuinte:

- I** - A correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para a atualização do valor dos créditos tributários de sua competência;
- II** - A multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;
- III** - A multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º dia do vencimento;
- IV** - A cobrança de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor corrigido, se este percentual não for superior ao cômputo de juros pela União Federal aplicados nos créditos tributários de sua competência, hipótese em que o Município aplicará o mesmo percentual mensal de juros aplicado pela União Federal.

**Art. 8º** A inscrição do crédito da Fazenda Municipal far-se-á com as cautelas previstas em legislação própria sobre Dívida Ativa.

**Art. 9º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos depois de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 06 de abril de 2022.

Nerclio Pinheiro da Silva  
Prefeito Municipal